

LEI MUNICIPAL N° 3989
PROJETO DE LEI N° 4267

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TESTE DA ORELHINHA (EXAME DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS - EOA) EM TODOS OS RECÉM NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS NAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O exame de Emissão Otoacústica Evocadas deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º. A fiscalização da execução do Teste do Olhinho em recém-nascidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O exame deverá ser realizado nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança, o médico responsável pela elaboração do exame deverá fazer constar no prontuário médico a realização do exame, informando inclusive seu resultado.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de agosto de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal